



CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

CONTRATO Nº 20208012-20

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU-CISVALE, COM A DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu-CISVALE**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B- Centro - Caucaia-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 12.768.835/0001-75, neste ato representado pelo **Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos**, Secretário Executivo, inscrito no CPF sob o nº 544.041.853-91 e Carteira de Identidade nº 8906002003015, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, com endereço na Rua E, nº 58, Loteamento dos Expedicionários II, bairro Dendê, em Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 16.902.612/0001-00, representada por **José Maria Costa Filho**, CPF nº 650.630.233-04, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº 010/2020 -PP- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2020**, Processo nº 010/2020-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal Nº 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Ilmo. Sr. Secretário Executivo do CISVALE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Aquisição de material médico hospitalar, para atender as necessidades da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales mantida pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE** mediante PREGÃO



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão Nº 010/2020-PP, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 167.381,92 (cento e sessenta e sete mil e trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)**, a ser pago até o 10º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.0. Os produtos serão entregues no Almoxarifado da Policlínica Dr. José Correia Sales, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 8:00h às 11:00horas e 13:00hs às 15:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, em dias úteis contados a partir da data de assinatura da Ordem de Compra .

4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Executivo / Ordenador de Despesas.

4.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, com Sede à Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696 B- Centro - Caucaia - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.768.835/0001-75.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, até **08 de Setembro de 2021**, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

J

N.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo Liquidante neste caso o Diretor da Policlínica Dr. José Correia Sales, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias**: 01 0101 10 302 0002 2.004 – **Elemento de Despesas**: 3.3.90.30.00 **Fonte de Recurso** : 129 - Outros recursos vinculados a Saúde, custeadas com recursos financeiros oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará), consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega do objeto contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei Nº. 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Estaduais, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

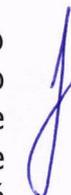
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 8.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Estadual no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 8.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 8.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8 As sanções previstas no **item 8.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

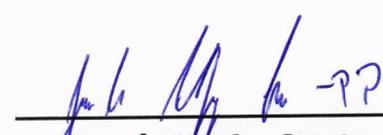
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caucaia/CE, 07 de Janeiro de 2021.



Fernando Henrique Goersch Bastos
Consórcio Público de Saúde
Interfederativo
do Vale do Curu - CISVALE



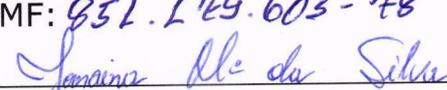
José Maria Costa Filho
CPF: 650.630.233-04
DISTRIMÉDICA COM DE PRODUTOS
MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA
C.N.P.J.: 16.902.612/0001-00

Testemunhas:

01. 

Nome:

CPF/MF: 851.129.603-78

02. 

Nome:

CPF/MF: 073.990.854-55

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

Anexo ao contrato nº 20208012-20

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
7	Acido acético 5% 1l	FRASC	20	PROC9	8,45	169,00
26	Agulha desc. 40x12	UND	2.055	SOLIDOR	0,08	164,40
36	Álcool 70%	LT	736	ITAJA	4,11	3.024,96
37	Álcool absoluto 1000ml	LT	130	ITAJA	5,72	743,60
38	Álcool gel 1000ml	LT	256	FORTSAN	10,92	2.795,52
45	Amontolia transparente 250 ml	UND	169	J PROLAB	2,37	400,53
46	Amontolia transparente 500 ml	UND	130	J PROLAB	2,98	387,40
47	Atadura crepom 11 fios 10 cm pct c/12 rl	PCT	70	TEXCARE	3,84	268,80
53	Atadura crepom 9 fios 10 cm pct c/12 rl	PCT	100	BIOTEXTIL	2,67	267,00
54	Atadura crepom 9 fios 15 cm pct c/12 rl	PCT	300	BIOTEXTIL	3,97	1.191,00
55	Atadura crepom 9 fios 20 cm pct c/12 rl	PCT	100	BIOTEXTIL	5,27	527,00
57	Atadura gessada 10 cm cx. c/20	PCT	62	POLARFIX	25,88	1.604,56
58	Atadura gessada 15 cm cx. c/20	PCT	75	POLARFIX	39,18	2.938,50
60	Bandagem blood stop c/500	CX	04	LABOR	14,30	57,20
69	Caixa coletora de material perfuro cortante 13 l	UND	43	DESCARBOX	4,16	178,88
70	Caixa coletora de material perfuro cortante 20 l	UND	20	DESCARBOX	5,76	115,20

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIUARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

71	Caixa coletora de material perfuro cortante 7 l	UND	50	DESCARBOX	2,60	130,00
73	Campo operatório 25x28 c/50	PCT	208	TEXCARE	35,90	7.467,20
74	Caneta para ECG	UND	19	TECNO PRINT	24,05	456,95
77	Cateter tipo óculos para oxigênio	UND	300	MARK MED	0,88	264,00
81	Clipes hemostáticos (clampumbilical)	UND	06	ADLIN	0,22	1,32
95	Compressa de gaze 7,5x7,5 13 fios c/500	PCT	1.469	BIOTEXTIL	10,37	15.233,53
96	Compressa de gaze 7,5x7,5 9 fios c/500	PCT	1.500	BIOTEXTIL	6,10	9.150,00
110	Detergente enzimático	UND	225	KELDRIN	17,94	4.036,50
123	Eletrodo adesivo para eletroestimulação tamanho 5x5 quadrado pacote com 4 unidades	PACT	353	ARKTUS	30,73	10.847,69
131	Equipo macrogotas	UND	1.755	GLOMED	0,99	1.737,45
135	Esparadrapo impermeável 10x4,5	RL	576	MISSNER	6,29	3.623,04
139	Especulo vaginal estéril p	UND	700	ADLIN	0,80	560,00
142	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band extra forte)	UND	20	ARKTUS	40,40	808,00
143	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá band forte)	UND	20	ARKTUS	35,07	701,40



CISVALE

SECRETARIA DA SAÚDE
Governos do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

148	Faixa elástica de látex- atóxica.- comprimento 1,5m (terá bandsuper forte)	UND	17	ARKTUS	58,10	987,70
161	Fio de Sutura de Ácido Poliglicólico multifilamento trançado, 7-0, 45cm, com 2 agulhas - uso oftalmológico	UND	10	POINT SUTURE	240,50	2.405,00
163	Fio de sutura nylon nº 3.0 c/ agulha 2.5 cx. C/ 24	CX	26	PROCARE	35,95	934,70
164	Fio de sutura nylon nº 4.0 c/ agulha 2.5 cx. C/ 24	CX	26	PROCARE	35,95	934,70
165	Fio de sutura nylon nº 5.0 c/ agulha 2.5 cx. C/ 24	CX	26	PROCARE	35,95	934,70
180	Gorro descartável pct c/100	PCT	300	DESCARBOX	11,70	3.510,00
184	Injetor de esclerose	UND	240	ALPHARAD	120,50	28.920,00
185	Injetor de para esclerose (modelo hfhhc) marca heger 2.3 mm x 1600 mm	UND	350	HUGER	120,50	42.175,00
190	Lamina de bisturi cx c/100 nº 11	CX	03	SOLIDOR	24,70	74,10
191	Lamina de bisturi cx c/100 nº 12	CX	03	SOLIDOR	24,70	74,10
192	Lamina de bisturi cx c/100 nº 15	CX	02	SOLIDOR	24,70	49,40
193	Lamina de bisturi cx c/100 nº 21	CX	04	SOLIDOR	24,70	98,80
194	Lamina de bisturi cx c/100 nº 22	CX	04	SOLIDOR	24,70	98,80
197	Lápis	UND	07	CASTELL	11,57	80,99



CISVALE

SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

	dermatográfico					
200	Luva cirúrgica estéril nº 6,5	PAR	200	DESCARPACK	1,79	358,00
204	Luva cirúrgica estéril nº 8,5	PAR	200	DESCARPACK	1,79	358,00
219	Metilprednisolona 125 mg	AMP	182	UNIAO QUIMICA	20,80	3.785,60
226	Óculos de proteção uso hospitalar	UND	10	VALEPLAST	3,84	38,40
228	Papel grau cirúrgico 100x100	RL	30	ZERMATT	37,57	1.127,10
229	Papel grau cirúrgico 100x300	RL	10	ZERMATT	111,54	1.115,40
230	Papel grau cirúrgico 150x100	RL	30	ZERMATT	55,90	1.677,00
231	Papel grau cirúrgico 200x100	RL	20	ZERMATT	74,00	1.480,00
232	Papel lençol 50x50	RL	580	NATURAL	4,60	2.668,00
238	Pasta icelera p/eletrocefalograma	UND	20	CARBOGEL	36,99	739,80
281	Sonda nasogástrica longa n. 06 pct c/ 10 und.	PCT	02	MARK MED	4,93	9,86
284	Sonda retal nº 16	UND	156	MARK MED	0,64	99,84
317	Tiras p/ teste de glicemia cx c/50	CX	09	MEDLEVSONH	28,60	257,40
320	Tubo transparente n 204 silicone	UND	03	KINNER	159,90	479,70
321	Tubo endotraqueal c/ balão n. 3.0 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40
322	Tubo endotraqueal c/ balão n. 3.5 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40
323	Tubo endotraqueal c/ balão n. 4.0 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40



CISVALE

SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO
LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

324	Tubo endotraqueal c/ balão n. 4.5 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40
325	Tubo endotraqueal c/ balão n. 5.0 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40
326	Tubo endotraqueal c/ balão n. 5.5 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40
329	Tubo endotraqueal c/ balão n. 7.5 cx c/ 10 und.	PCT	05	SOLIDOR	49,40	247,00
330	Tubo endotraqueal s/ balão n. 2,0 cx c/ 10 und.	PCT	05	SOLIDOR	42,90	214,50
331	Tubo endotraqueal c/ balão n.8.5 cx c/ 10 und.	PCT	05	SOLIDOR	49,40	247,00
332	Tubo endotraqueal c/ balão n.9.0 cx c/ 10 und.	PCT	05	SOLIDOR	49,40	247,00
333	Tubo endotraqueal c/ balão n. 6.0 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40
334	Tubo endotraqueal c/ balão n. 6.5 cx c/ 10 und.	PCT	01	SOLIDOR	49,40	49,40
335	Tubo endotraqueal c/ balão n. 7.0 cx. C/ 10 und.	PCT	05	SOLIDOR	49,40	247,00
336	Tubo endotraqueal c/ balão n. 8.0 cx c/ 10 und.	PCT	05	SOLIDOR	49,40	247,00
337	Tubo endotraqueal s/ balão n. 2.5 cx c/ 10 und.	PCT	05	SOLIDOR	42,90	214,50
VALOR TAOAL						167.381,92